



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA SEI Nº 18, DE 19 DE JULHO DE 2019

**PORTARIA PRAE/UFG Nº 18, DE JULHO DE 2019**

Dispõe sobre a Bolsa Permanência (PNAES/UFG) no âmbito da Política de Assistência Estudantil (PASE), da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE), da Universidade Federal de Goiás (UFG).

A **PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – PRAE/UFG**, no uso de suas atribuições estatutária e regimental, considerando as especificidades dos requisitos da Política de Assistência Social Estudantil, regulamentada pela Resolução CONSUNI nº 044/2017, e, ainda, o disposto no Decreto [nº 7.234, de 19 de julho de 2010](#), **RESOLVE**:

**Art. 1º** Regulamentar a Bolsa Permanência PNAES/UFG, vinculada à Política de Assistência Social Estudantil (PASE), instituída no âmbito da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Goiás (PRAE/UFG).

**Art. 2º** A Bolsa Permanência PNAES/UFG (BP/PRAE) objetiva contribuir com o estudante de graduação presencial, oriundo de família de baixa renda, de forma a favorecer o processo de democratização do acesso à educação superior pública, e a elevar a qualidade da formação universitária e do desempenho acadêmico, com impacto na redução das desigualdades sociais e regionais, bem como na redução das taxas de retenção e evasão.

**Art. 3º** A BP/PRAE consiste no repasse financeiro mensal ao estudante de baixa renda, selecionado por meio de edital público específico. Este repasse tem por finalidade contribuir com as condições de permanência na Universidade, atendendo às suas necessidades acadêmicas e humanas básicas.

**Art. 4º** Os critérios mínimos de elegibilidade para o estudante ser atendido (receber e se manter) pela BP/PRAE, sem prejuízo de outros requisitos fixados em edital específico de seleção, são os seguintes:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial na UFG;

II - apresentar comprovada situação de renda familiar bruta *per capita* de até 50% do salário mínimo vigente, sem prejuízo de demais requisitos fixados em edital específico de seleção;

III - ser, prioritariamente, oriundo da rede pública de educação básica;

IV – Não ter graduação concluída;

V - comprometer-se a manter frequência mensal superior a 75% nas disciplinas matriculadas no semestre;

VI - estar adimplente com a PRAE/UFG, caso participe, ou já tenha participado, de outras ações da atenção estudantil;

VII - atender ao disposto na PASE, Resolução CONSUNI nº 44/2017, e demais normativas a ela vinculadas.

VIII – cumprir todos os deveres dos estudantes, dispostos no Art. 178 do Regimento Geral da UFG.

IX - não deixar de cumprir ordem legal de servidor público e que constitua crime de desobediência, conforme o disposto no Art. 330 do Código Penal brasileiro.

X - não cometer infrações disciplinares aplicáveis aos estudantes da UFG, conforme o disposto nos Arts. 180, 181 e 182, do Regimento Geral da UFG.

**Parágrafo único.** Para o cálculo da renda familiar bruta *per capita*, considerar-se-á a soma das rendas brutas de cada participante do Núcleo Familiar, dividida pelo número de pessoas que contribuem para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por esta renda familiar, ainda que não residam no mesmo domicílio.

**Art. 5º** A seleção dos estudantes, para receberem a BP/PRAE, será realizada por meio de edital específico, contendo todos os requisitos e procedimentos para a seleção, inclusão, acompanhamento/avaliação e exclusão.

**§ 1º** O valor mensal da Bolsa Permanência PNAES/UFG e a quantidade de mensalidades por estudante deverão constar do edital.

**§ 2º** O período máximo de vigência de cada edital de seleção será de doze meses.

**Art. 6º** A quantidade máxima de mensalidades da BP/PRAE ao estudante selecionado para esta modalidade de atendimento é igual ao número de meses considerando-se a duração média do curso de graduação, conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 003/2016 da Câmara Superior de Graduação/CEPEC/UFG.

**§ 1º** À quantidade máxima de mensalidades da BP/PRAE, poderá ser acrescido até doze mensalidades, mediante a atualização do estudo de realidade socioeconômica e a verificação do desempenho acadêmico do estudante, realizadas pela PRAE.

**§ 2º** O pagamento das mensalidades da BP/PRAE será suspenso imediatamente, após atingir a quantidade máxima de recebimentos.

**§ 3º** Em caso de mudança de curso, efetuada pelo estudante, a quantidade máxima de pagamentos será a mesma de quando da sua inserção nesta modalidade de atendimento na BP/PRAE.

**Art. 7º** Quando da publicação desta portaria, aqueles estudantes atendidos pela BP/PRAE, para os quais tenham sido efetuados pagamentos de um número de mensalidades igual ou superior à quantidade máxima definida no art. 6º desta portaria, acrescido de seis, poderão solicitar ao gabinete da PRAE um número extra de mensalidades.

**§ 1º** Em até 30 dias, após a publicação desta Portaria, a PRAE enviará comunicado, por e-mail, aos estudantes que se encontram na situação descrita no *caput* do Artigo 7º, informando o número de mensalidades recebidas.

**§ 2º** Serão constituídos dois grupos, sendo o Grupo 1 formado pelos estudantes que receberam um número superior ou igual a doze mensalidades em relação à quantidade máxima, e o Grupo 2 com aqueles que não

estão no Grupo 1 e receberam até seis parcelas a mais que a quantidade máxima de mensalidades.

§ 3º Até o dia 16/08/2019, aos estudantes do Grupo 1, a PRAE informará o número de mensalidades recebidas para o endereço eletrônico informado pelo estudante no SIGAA e até o dia 30/08/2019, aos estudantes do Grupo 2.

§ 4º Para o número extra de mensalidades, o estudante deverá enviar à PRAE, para o e-mail [dae.prae@ufg.br](mailto:dae.prae@ufg.br), solicitação justificada, anexando toda a documentação referente ao Núcleo Familiar, para a atualização de seus dados e visando atender ao disposto no Artigo 6º desta Portaria.

§ 5º O envio da solicitação deverá ser feito no máximo até 16/09/2019 para os estudantes do Grupo 1 e até 30/09/2019 para os estudantes do Grupo 2, sob pena de cancelamento imediato da bolsa permanência após esta data.

§ 6º O número de mensalidades extras será de no máximo doze (12).

**Art. 8º** Para avaliar as solicitações de números extras de mensalidades da BP/PRAE, referenciado no Artigo 7º, serão solicitados os seguintes pareceres:

a) Atualização do estudo de realidade socioeconômica por profissional de serviço social, da Regional de vinculação do seu curso de graduação, considerando as condições de elegibilidade descritas no Art. 4º desta portaria.

b) Avaliação de Desempenho Acadêmico ao Coordenador de Graduação do curso do estudante, indicando a possibilidade de conclusão dentro do prazo máximo para integralização, incluindo o fluxo necessário para o término do curso.

**Art. 9º.** Serão constituídas bancas para avaliar os pareceres emitidos, fundamentando a necessidade de um número de mensalidades extras ao estudante, conforme disposto no art. 7º, ou o cancelamento da BP/PRAE.

§ 1º A banca será instituída por portaria específica, emitida pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, com a designação de pelo menos três membros, os quais serão definidos considerando suas experiências com atividades acadêmicas e assuntos estudantis da UFG.

§ 2º Para a referida análise, caso seja necessário, a banca poderá solicitar outros documentos.

§ 3º O parecer exarado pela banca, para cada estudante, deverá ser encaminhado à Diretoria da Atenção Estudantil - DAE/PRAE, se o curso de vinculação do estudante for da Regional Goiânia, ou à instância responsável pelos Assuntos Estudantis da regional à qual o estudante está vinculado, para os procedimentos necessários.

§ 4º O gabinete da PRAE enviará comunicado oficial sobre o resultado destas análises até 16/10/2019 aos estudantes do Grupo 1 e até 22/11/2019, aos do Grupo 2, sempre pelo e-mail que consta no SIGAA.

**Art. 10.** Da decisão da banca, o estudante poderá interpor recurso à Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.

**Art. 11.** É vedada a acumulação desta bolsa com a bolsa permanência MEC (BP/MEC) ou com a bolsa do Programa Acolhe UFG.

**Art. 12.** A cada seleção de estudantes para a BP/PRAE, será realizada uma reunião com os selecionados, sendo obrigatória a participação presencial do estudante, a fim de que possa obter esclarecimentos sobre os Programas de Atenção Estudantil da UFG, conhecer a equipe, tirar dúvidas, ler e assinar o Termo de Compromisso da BP/PRAE.

**Parágrafo único.** A não participação presencial do estudante na reunião supracitada implicará na sua exclusão da BP/PRAE, exceto quando houver impedimento devidamente justificado e comprovado, o qual será avaliado pela instância responsável pelos Assuntos Estudantis da regional à qual o estudante está vinculado.

**Art. 13.** O estudante vinculado à BP/PRAE deverá atender a todos os requisitos descritos na PASE, nesta Portaria, bem como nos documentos que regulamentam os Programas de Atenção Estudantil, referentes ao acompanhamento e desligamento.

**Art. 14.** É de inteira responsabilidade do estudante atualizar, sempre que necessário, as seguintes informações:

**I** - pessoais no SIGAA, incluindo-se endereços pessoal, eletrônico/e-mail e contato telefônico;

**II** - trancamento de matrícula, não renovação ou cancelamento de matrícula em disciplinas e/ou afastamento para mobilidade nacional ou internacional, junto à PRAE;

**Parágrafo único.** A comunicação da PRAE com os estudantes sempre será realizada utilizando-se os dados que constam no perfil do estudante no SIGAA.

**Art. 15.** O resultado final de cada edital de seleção dos estudantes para a bolsa permanência será publicado na página [www.prae.ufg.br](http://www.prae.ufg.br).

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de julho de 2019.

**Maísa Miralva da Silva**

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis - UFG



Documento assinado eletronicamente por **Maísa Miralva Da Silva, Pró-Reitora**, em 22/07/2019, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0779263** e o código CRC **E5DC76BE**.